

TERMO DE COMPROMISSO E DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICA, CELEBRADO ENTRE A ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.; A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DA REGIÃO DE JURUTI VELHO (ACORJUVE); E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, VISANDO ACORDO EXTRAJUDICIAL ACERCA DOS DIREITOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA MINA DE JURUTI.

I - DAS PARTES

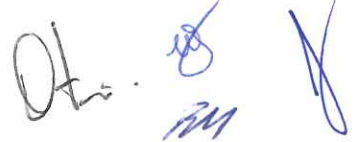
ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com filial situada na Enseada do Lago Grande Juruti, s/n.º, Porto Capiçanga, cidade de Juruti, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o n.º 06.167.730/0005-91, doravante denominada **AWA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo seu Presidente, Sr. **Otávio Augusto Rezende Carvalheira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 59.809.945-1 SSP/SP e CPF nº 442.666.184-68 e pelo seu Diretor da Alcoa Juruti, Sr. **Brett Hodges**, australiano, casado, engenheiro, RNE G329012-9 e CPF nº 705.351.012-36, ambos com endereço comercial na Enseada do Lago Grande Juruti, s/n.º, Porto Capiçanga, cidade de Juruti, Estado do Pará;

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DA REGIÃO DE JURUTI VELHO – ACORJUVE, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.023.341/0001-21, com sede na Estrada do Pompom, s/n, Vila Muirapinima, Município de Juruti, Estado do Pará, neste ato representada por seu diretor administrativo, Sr. **Gerdeonor Pereira Dos Santos**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, portador do RG nº 1.108.031-0 SSP/AM e CPF/MF nº 445.580.072-72, residente e domiciliado na comunidade Vila Muirapinima, PAE Juruti Velho, Zona Rural do Município de Juruti, Estado do Pará, doravante denominada **ACORJUVE**;

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº. 02, de 29 de março de 1989, publicado no DOU de 31 de março de 1989, gestor público das terras destinadas ao Plano Nacional de Reforma Agrária, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo Góes Silva**, brasileiro, casado, CPF nº 501.055.825-49, residente e domiciliado em Brasília – DF e o seu Superintendente Regional da Superintendência da Autarquia na cidade de Santarém – SR/30, Sr. **Mário Sérgio da Silva Costa**, brasileiro, servidor público, CPF nº 784.227.792-34, com endereço profissional da Sede da Superintendência em Santarém - PA.

II - DOS INTERVENIENTES-ANUENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, doravante designado apenas MPE, representado pelo Promotor de Justiça **Raimundo de Jesus Coelho de Moraes** e pela Promotora de Justiça **Lilian Regina Furtado Braga**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante designado apenas MPF, representado pela Procuradora da República **Fabiana Keylla Schneider**.

Neste instrumento, quando designadas ou referidas em conjunto, AWA, ACORJUVE e INCRA serão as *partes*. E quando designados ou referidos em conjunto, o MPE e o MPF serão os *intervenientes anuentes*. Quando as *partes* e os *intervenientes-anuentes* forem todos designados ou referidos em conjunto, serão os *signatários*.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Compromisso é regido pelo direito brasileiro, sendo-lhe particularmente aplicáveis os seguintes diplomas:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências;

Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal brasileiro);

Lei nº. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária;

Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o novo Código Civil;

Decreto-Lei nº. 227, de 28 de fevereiro de 1967, que instituiu o Código de Mineração, e suas alterações;

Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso;

Decreto nº. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a "Gleba Juruti Velho", patrimônio da União, com área de 130.551.000 hectares, localizada no Município de Juruti, Estado do Pará, incorporadas ao patrimônio da União, consoante matrícula nº. 1002, ficha 1002/1, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Óbidos-PA, por força do ato de arrecadação consubstanciado na Portaria INCRA/DF, nº. 87, de 7 de dezembro de 1981, decorrente do procedimento discriminatório instaurado no âmbito do INCRA, na forma da Lei nº. 6.383, de 7 de dezembro de 1976, onde o INCRA, pela Portaria N° 18, de 10 de novembro de 2005, criou o Projeto Agroextrativista Juruti Velho (PAE Juruti Velho), com a área de 93.831,5321 hectares.

CONSIDERANDO que o INCRA reconheceu as unidades familiares beneficiárias do PAE Juruti Velho como integrantes de comunidades tradicionais da Região de Juruti Velho, de acordo com o Decreto nº. 6.040, de 07/02/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, efetivando compromisso assumido com o Ministério Público por meio de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

CONSIDERANDO que o INCRA firmou com a ACORJUVE, na condição de representante dos habitantes tradicionais do PAE Juruti Velho, em 30 de agosto de 2009, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), gratuita e resolúvel, de caráter perpétuo, da área abrangida pelo referido PAE.

Gravata

AM

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AM

[Handwritten signature]

CONSIDERANDO que a AWA é legítima titular de um empreendimento minerário, conhecido como *Mina de Juruti*, doravante designado empreendimento minerário, situado no município de Juruti, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO que, conforme Portarias de Lavra 370 e 372 Outorgadas pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério das Minas e Energia, em 11 de outubro de 2006, com base nos processos DNPM 808954/1975 e 850011/1991, respectivamente, a área de concessão de lavra coincide, parcialmente, com a área do PAE Juruti Velho.

CONSIDERANDO que a Mina de Juruti se encontra em operação e devidamente licenciada ambientalmente, consoante Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará – SEMAS/PA.

CONSIDERANDO que aos beneficiários do PAE Juruti Velho é assegurada a indenização decorrente da instituição de servidão minerária, abrangendo: ressarcimento pelas perdas e danos, renda pela ocupação dos terrenos, bem como participação dos proprietários no resultado da lavra.

CONSIDERANDO que as partes mantêm desde 2008, com o acompanhamento e participação dos intervenientes anuentes, tratativas relacionadas - dentre outros temas - à renda por ocupação de terrenos e verbas indenizatórias devidas ao PAE pelo empreendimento minerário.

CONSIDERANDO que, por força do contido no instrumento de outorga - pelo INCRA - da concessão de direito real de uso à ACORJUVE (contrato de concessão de direito real de uso – CCDRU, datado de 30 de agosto de 2009), a AWA paga à ACORJUVE, desde outubro de 2009 (quando entrou em operação o empreendimento minerário), a participação no resultado da lavra de que dispõem os artigos 11 e 12 do Código de Mineração (Decreto-Lei 227/1967).

CONSIDERANDO que as partes contrataram, em 03 de setembro de 2010, um amplo estudo de valoração da renda e da indenização acima aludidas, estudo este confiado à Ecooideia – **Cooperativa de Ideias e Serviços Ambientais** (doravante Ecooideia), integralmente custeado pela AWA, para avaliar as *perdas e danos econômicos, sociais, culturais e ambientais causados pelo empreendimento ao PAE*, conforme definido pelas partes no *Termo de Referência (TR)* estabelecido em 17 de março de 2009 e, que, após amplo debate entre as partes dos resultados preliminares entre 2012 e 2013, a Ecooideia apresentou o Relatório Final, em novembro de 2013.

CONSIDERANDO que os apontamentos e conclusões desenvolvidos pelo estudo de valoração conduzido pela Ecooideia não vinculam as partes, que podem discordar de tais apontamentos e conclusões, consoante ajustado pelas partes desde o acima mencionado TR.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta N° 01/2015/MPE-MPF, feita pelos intervenientes anuentes aos 26 de fevereiro de 2015.

E, finalmente, considerando a firme disposição das partes de bem concluir as tratativas em questão, como também de instituir um modelo de negociação para as tratativas vindouras.

É que resolvem celebrar o presente compromisso, cujas disposições são:

V - DAS RELAÇÕES DE CONVIVÊNCIA

1 - As partes comprometem-se firmemente, em todos aspectos de suas relações de convivência e vizinhança, a se tratarem com respeito mútuo e a se conduzirem com transparência e boa-fé, reconhecendo a legitimidade de seus respectivos propósitos e modelos, institucionais e organizativos, sempre em conformidade com o Direito e objetivando o desenvolvimento sustentável da região de Juruti Velho.

1.1 - A AWA:

1.1.1 - Reconhece as famílias e comunidades tradicionais como outorgadas fundiárias do INCRA para o PAE;

1.1.2 - Reconhece a ACORJUVE, na condição de representante dos habitantes tradicionais do PAE Juruti Velho, como concessionária do CCDRU celebrado com o INCRA;

1.1.3 - Reconhece a autoridade fundiária do INCRA sobre o território do PAE;

1.1.4 - Observará as decisões do INCRA relativas às obrigações fundiárias, sociais e ambientais de tal território;

1.1.5 - Cumprirá os seus compromissos previstos neste TC.

1.2 - A ACORJUVE:

1.2.1 - Reconhece a AWA como concessionária dos direitos minerários incidentes no PAE Juruti Velho e que constituem o empreendimento Mina de Juruti, comprometendo-se a não causar embaraços às servidões minerárias da AWA incidentes em território do PAE e a assegurar de forma livre e desimpedida a execução de todas as atividades inerentes ao empreendimento minerário, desde que observadas as disposições legais pertinentes e atendidas às condições estabelecidas neste TC;

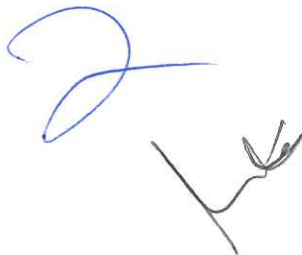
1.2.2 - Reconhece a autoridade fundiária do INCRA sobre o território do PAE;

1.2.3 - Observará as decisões do INCRA relativas à destinação e gestão fundiária por meio dos instrumentos Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CCDRU, Plano de Uso – PU e Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA vinculados ao território;

1.2.4 - Cumprirá os seus compromissos definidos neste TC.

1.3 - O INCRA:

1.3.1 - Reconhece a ACORJUVE como titular do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CCDRU do PAE Juruti Velho e representante das famílias e comunitários que ocupam o território do PAE Juruti Velho;



1.3.2 - Reconhece a AWA como concessionária dos direitos minerários incidentes no PAE Juruti Velho e que constitui o empreendimento Mina Juruti;

1.3.3 - Promoverá a atualização do Plano de Uso – PU e do Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA, em prazo de 2 anos (contados da assinatura deste TC), e manterá esses e todos demais instrumentos de gestão do PAE compatíveis com as disposições do presente TC;

1.3.4 - Providenciará a publicação do presente Termo de Compromisso, no Diário Oficial da União – DOU.

1.3.5 - Cumprirá os seus compromissos definidos neste TC.

VI - DAS INDENIZAÇÕES

2 - A AWA se compromete a pagar, até 15 dias após formalmente comunicada da abertura da conta-corrente da Fundação referida no item 2.1, a quantia de R\$ 13.113.827,88 (*treze milhões cento e treze mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos*), corrigidos a partir da data base de 01 de janeiro de 2011, até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a título de indenização por todos os danos e prejuízos e de renda por ocupação dos terrenos, advindos da instalação da Mina de Juruti no período de 2006-2010. A realização desse pagamento pela AWA dar-lhe-á irrestrita e irretratável quitação quanto ao período indenizatório encerrado em 31 de dezembro de 2010.

2.1 - Os recursos financeiros referidos no item 2 serão depositados em conta-corrente, regularmente aberta pela Fundação, a ser instituída nos termos da Recomendação Conjunta N° 01/2015/MPE-MPF, e que será responsável pela sua gestão, destinação e aplicação.

2.1.1 - A Fundação, a que se refere o item 2.1, criada exclusivamente em favor das famílias beneficiárias do PAE Juruti Velho, fará a gestão dos recursos oriundos das indenizações por perdas e danos, das servidões, da participação no resultado da lavra e outras rendas, cujos rendimentos serão aplicados em projetos de interesse dos beneficiários do PAE Juruti Velho de caráter econômico, social, cultural e ambiental e em acordo com as diretrizes e condicionantes do CCDRU, e dos instrumentos de gestão do PAE (PU - Plano de Utilização e PDA - Plano de Desenvolvimento do Assentamento), atualizados e aprovados pelas comunidades.

2.1.2 – Os recursos oriundos da participação no resultado da lavra serão destinados: a) à distribuição direta aos comunitários; b) ao custeio operacional da Acorjuve; e c) ao investimento em projetos coletivos de interesse dos beneficiários do PAE.

VII - DISPOSIÇÕES FUTURAS

3 - Os signatários reconhecem que alguns danos e prejuízos poderão continuar a ensejar direitos indenizatórios ao PAE enquanto e conforme se desenvolver o empreendimento minerário, como também em função de como o PAE se desenvolver. Assim, comprometem-se a negociar periodicamente os valores a serem correspondentemente indenizados, bem como seus relativos modos de pagamento.

3.1 - A negociação dos valores de indenização referida no item 3 acima, bem como as

providências relativas a seus parâmetros de determinação e de pagamento, serão objetivadas por meio de um *Grupo Executivo*, integrado por até 3 representantes de cada uma das partes, cujos nomes serão comunicados formalmente entre AWA, ACORJUVE e INCRA. Esse Grupo Executivo deverá ser instituído até março de 2018, por ato do Incra, a partir de indicação das partes.

3.2 - O Grupo Executivo acima referido deverá providenciar que sejam elaborados, de início, dois trabalhos:

3.2.1 - **Revisão Metodológica** que deverá identificar as externalidades (positivas e negativas) pertinentes aos ciclos futuros de indenização, além de indicar seus respectivos critérios de valoração, que considere:

a) todas as externalidades já estudadas no primeiro ciclo de análise (2006-2010), negativas ou positivas, incluindo aquelas cujos cálculos ou abordagens não puderam ser concluídas pelo Relatório Final do EPD-JV, respeitada a quitação outorgada no item 2 supra;

b) a identificação de possíveis novas externalidades (negativas ou positivas); e, **ESPECIALMENTE**;

c) a possibilidade de simplificação/objetivação das análises futuras, incluindo aspectos temáticos e metodológicos, pautado nas premissas da simplicidade, exequibilidade e economicidade.

3.2.2 - **Plano de Monitoramento** das externalidades que, além de conferir maior precisão aos cálculos futuros, permita o acompanhamento sistemático da evolução dos indicadores de cada externalidade, por parte de todos os interessados, em especial das comunidades do PAE.

3.2.3 - **Definição de agenda** de verificação, atualização e pagamento dos danos e prejuízos para os próximos quinquênios.

3.3 - O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de definição do valor pelas partes.

3.4 - As verificações futuras deverão aproveitar as informações contidas no Relatório Final do EPD-JV, acima mencionado, tomando-as como referência inicial, sem prejuízo do caráter não vinculativo de tais informações para com as partes. Deverão aproveitar também as pertinentes informações trazidas pelos instrumentos de controle e monitoramento do licenciamento ambiental da Mina de Juruti, como as dos PCA (planos de controle ambiental).

3.5 - O Grupo Executivo poderá definir, quando de seu primeiro encontro, um regimento e sua agenda de funcionamento.

3.6 - Os custos dos integrantes do Grupo Executivo com as reuniões e demais atividades do Grupo Executivo serão de responsabilidade das partes que os indicarem.

3.7 - O Grupo Executivo deverá contratar equipe técnica externa, independente e isenta, para apoio na condução e melhor aferição de seus trabalhos, cujo ônus de contratação será de responsabilidade da AWA até o limite de R\$ 556.967,80 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta sete reais e oitenta centavos), indexados até a data da assinatura deste instrumento.

3.7.1 - O escopo do contrato a ser firmado com a equipe externa será a Revisão Metodológica e o Plano de Monitoramento, nos termos do item 3.2 acima, bem como a valoração da indenização para o período 2011-2015 e o apontamento das diretrizes para a valoração dos períodos 2016-2020 e 2021-2025.

4 - Os recursos florestais oriundos da autorização de supressão vegetal executada pela Mina de Juruti, atualmente existentes e os futuros, deverão ser comercializados, assegurada a publicidade e concorrência, mediante autorização da autoridade florestal local (Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará – SEMAS/PA), devendo o resultado financeiro apurado ser depositado na conta-corrente da Fundação prevista no item 2.1.

4.1 - A ACORJUVE com apoio da AWA providenciará as autorizações para a comercialização dos recursos florestais mencionados no item 4, bem como a contratação de empresa a ser referendada pelo Grupo Executivo mencionado no item 3.2, para realizar a venda e apurar os resultados. Os custos dessa contratação serão providos por abatimento das importâncias obtidas pela venda.

VIII - DAS COMUNICAÇÕES

5 - Todas as comunicações entre os signatários deste TC, nele previstas, poderão ser feitas por correio eletrônico, às pessoas sabidamente a par dos assuntos versados em tais comunicações e com o adequado grau de autoridade interna a cada signatário. Todavia, para evitar desentendimentos ou controvérsias, deverão ser necessariamente também feitas por correspondência escrita convencional, com aviso de recebimento, para os seguintes endereços e pessoas:

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DA REGIÃO DE JURUTI VELHO – ACORJUVE
Rua Alexandre Rodrigues de Souza, s/n, Bairro da Prainha, CEP:68.170.000, Vila Muirapinima - Pará

ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA
Enseada do Lago Grande Juruti, s/n.º, Porto Capiranga
CEP: 68170-000, cidade de Juruti, Estado do Pará

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento - 18 andar, Brasília, DF, CEP: 70057-900

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE
Av. Mendonça Furtado, 3837 - Liberdade, Santarém - PA, 68040-050

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Av. Cuiabá n.974 Bairro - Salé, PA, CEP 68040-400

IX - DO FORO

6 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Santarém – PA para dirimir os litígios decorrentes do presente instrumento que não possam ser resolvidos extrajudicialmente.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

7 - O presente TC vigorará a partir da data de sua celebração, infra-assinalada, até 31 de dezembro de 2025. A partir desta data, as partes deverão negociar e celebrar novo pacto que renove ou inove seus compromissos, conforme as circunstâncias então exigirem ou recomendarem.

7.1 - O presente TC é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e atribuem à presente negociação os efeitos de transação extrajudicial.

7.2 - O presente TC só terá validade diante assinatura de todos os intervenientes e anuentes.

8 - Este TC é celebrado em 5 vias de iguais teor, forma e efeitos.

Brasília, 1º de fevereiro de 2018.


Otavio Augusto Rezende Carvalheira
Presidente da AWA no Brasil


Brett Hodges
Diretor da Alcoa Juruti


Gerdeonor Pereira Dos Santos
Presidente da ACORJUVE


Leonardo Goes Silva
Presidente do Incra


Mário Sérgio da Silva Costa
Superintendente Regional


Raimundo de Jesus Coelho de Moraes
Promotor de Justiça – MPE/PA


Lilian Regina Furtado Braga
Promotora de Justiça MPE/PA


Fabiana Keylla Schneider
Procuradora da República – MPF







DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 74

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de abril de 2018



3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	81
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	94
Ministério da Integração Nacional.....	94
Ministério da Justiça.....	95
Ministério da Saúde.....	96
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	102
Ministério das Cidades.....	102
Ministério das Relações Exteriores.....	103
Ministério de Minas e Energia.....	103
Ministério do Desenvolvimento Social.....	106
Ministério do Meio Ambiente.....	110
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	113
Ministério do Trabalho.....	115
Ministério do Turismo.....	118
Ministério dos Direitos Humanos.....	119
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	119
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	128
Conselho Nacional do Ministério Público.....	130
Ministério Público da União.....	130
Tribunal de Contas da União.....	133
Defensoria Pública da União.....	135
Poder Legislativo.....	135
Poder Judiciário.....	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	146
Ineditoriais.....	153

Presidência da República

CASA CIVIL

IMPRESA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A Imprensa Nacional, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, informa que o item 01 foi prejudicado por ser deserto e resolve classificar e declarar vencedora do item 02 do presente certame, que objetivou a Concessão de Uso de Área Pública para exploração comercial comercialização de produtos, a empresa OSVALDO DIVINO PEREIRA DE SOUZA, CNPJ nº 26.733.463/0001-56, com a proposta de R\$ R\$ 313,65 (trezentos e treze reais e sessenta e cinco centavos). Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional, a partir da data desta publicação.

CLAUDECI MONTEIRO SOARES

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso e de Sustentabilidade Social, Ambiental e Econômica, celebrado entre a ALCOA World Alumina Brasil LTDA.; a Associação das Comunidades da Região de Juruti Velho (ACORJUVE); e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com o Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público Federal, atuando como intervenientes-aneantes, visando acordo extrajudicial acerca dos direitos decorrentes da implantação da mina de Juruti. Processo Nº 54000.000599/2012-52. Identificação do objeto: As partes comprometem-se firmemente, em todos aspectos de suas relações de convivência e vizinhança, a se tratarem com respeito mútuo e a se conduzirem com transparência e boa-fé, reconhecendo a legitimidade de seus respectivos propósitos e modelos, institucionais e organizativos, sempre em conformidade com o Direito e objetivando o desenvolvimento sustentável da região de Juruti Velho. Vigência: O presente Termo vigorará a partir da data de sua celebração, infra-assinalada, até 31 de dezembro de 2025. A partir desta data, as partes deverão negociar e celebrar novo pacto que renove ou inove seus compromissos, conforme as circunstâncias então exigirem ou recomendarem. Data da assinatura: 01/02/2018. Signatários: Otavio Augusto Rezende Carneiro - Presidente da AWA no Brasil, CPF nº 442.666.184-68; Brett Hodges - Diretor da Alcoa Juruti, CPF nº 705.351.021-36; Gerdonor Pereira Dos Santos Presidente da ACORJUVE, CPF nº 445.580.072-72; Leonardo Góes Silva - Presidente do Inbra, CPF nº 501.055.825-49; Mário Sérgio da Silva Costa - Superintendente Regional de INCRA em Santarém, CPF nº 784.227.792-34; Raimundo de Jesus Coelho de Moraes - Promotor de Justiça - MPE/PA; Lilian Regina Furtado Braga - Promotora de Justiça MPE/PA e Fabiana Keylla Schneider - Procuradora da República - MPF. (GABT-1)

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Execução Descentralizada nº 7, publicado no DOU nº 234 de 07 de dezembro de 2017, Seção 3, pág. 1, onde se lê: "...Ewerton Giovanni dos Santos, Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do INCRA, CPF nº 038.302.996-13", leia-se: "...Mário Sérgio da Silva Costa, Superintendente Regional do INCRA em Santarém, CPF nº 310.261.681-04".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3.002/2018 - UASG 133088

Número do Contrato: 3000/2016. Processo: 54700000157201642. PREGÃO SRP Nº 10/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 12326061000122. Contratado: M.R.H. LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57 parágrafo 1 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 08/04/2018 a 07/04/2019. Valor Total: R\$894.000,00. Fonte: 176370002 - 2018NE800063. Data de Assinatura: 06/04/2018.

(SICON - 17/04/2018) 133088-37201-2018NE800018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2.001/2018 - UASG 373039

Número do Contrato: 2000/2017. Processo: 54350000823201660. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 14533285000130. Contratado: CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAIENSE - EIRELI. Objeto: Alteração do prazo de vigência,

alterando a Cláusula Segunda, item 2.2 do Contrato Administrativo 02000/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 07/04/2018 a 07/04/2019. Data de Assinatura: 06/04/2018.

(SICON - 17/04/2018) 373039-37201-2018NE800053

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.001/2018 - UASG 373045

Número do Contrato: 1000/2017. Processo: 54130000178201751. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 09019150000111. Contratado: ATITUDE TERCEIRIZADO DE MAO DE -OBRA EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto ACRÉSCIMO de 02 (dois) postos de recepção compreendendo um aumento de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) no valor do contrato de acordo com a CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93 atualizada. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor Total: R\$1.037.413,44. Fonte: 174220021 - 2018NE800062. Data de Assinatura: 17/04/2018.

(SICON - 17/04/2018) 373045-37201-2018NE800015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.000/2018 - UASG 373040

Processo: 54000013121201888. PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 03528467000105. Contratado: J. F. ROCHA SANTOS - Objeto: O Objeto do presente contrato é a aquisição de água mineral de garrafão de 20 lts e garrafas de 1,50 lts, para esta SR(12)/Ma. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações. Vigência: 01/04/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$28.899,00. Fonte: 176370002 - 2018NE800064. Data de Assinatura: 30/03/2018.

(SICON - 17/04/2018) 373040-37201-2018NE800061

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3.000/2018 - UASG 373040

Processo: 54000013121201888. PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 27287968000105. Contratado: JCC CONSULTORIA, COMERCIO E - CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de café torrado, moído e empacotado a vácuo para esta SR(12)/ma. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações. Vigência: 01/04/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$20.400,00. Fonte: 176370002 - 2018NE800065. Data de Assinatura: 30/03/2018.

(SICON - 17/04/2018) 373040-37201-2018NE800061

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4.000/2018 - UASG 373040

Processo: 54000013121201888. PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 14623589000199. Contratado: S F SERVIÇO E COMERCIO LTDA - Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de açúcar refinado, para esta SR(12)/Ma. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações. Vigência: 01/04/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$5.969,95. Fonte: 176370002 - 2018NE800066. Data de Assinatura: 30/03/2018.

(SICON - 17/04/2018) 373040-37201-2018NE800061